



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD nº 094 /2019 - PRES

Incorpora ao salário do empregado Wellington dos Reis Barros como vantagem pessoal, a média decenal da gratificação de função.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o Regulamento de Pessoal, aprovado pela decisão de diretoria DIR/DF nº 09/2013, nos termos do Regimento Interno;

Considerando o artigo 21 do Regulamento de Pessoal o qual prevê que *o empregado do quadro que contar com 10 (dez) anos completos e consecutivos no exercício de função gratificada fará jus a ter incorporado ao salário do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal reajustável por ocasião da data base, o valor da média decenal da gratificação percebida pelo exercício da função exercida, desde que seja dispensado da função, sem justa causa;*

Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica nº 72/2019-AJU, que versa sobre a incorporação de função á luz do Regulamento de Pessoal do Crea-DF, a qual entendeu *“pela necessidade de modificação do art. 21 a fim de adequá-lo à Lei nº 13.467/2017, mas, contudo, sem ferir o direito adquirido, opinando pela possibilidade de se realizar o período de transição - ou seja - até a aprovação da alteração do artigo 21 do Regulamento de Pessoal, para fins de adequá-lo à reforma trabalhista mas, contudo, sem ferir o direito adquirido, assegurando aos empregados que já possuíam o período de 10 anos ou mais na função gratificada na data da aprovação da mudança o direito à incorporação de função quando da reversão ao cargo efetivo, desde que dispensado sem justo motivo e nos moldes definidos no referido regulamento, sugerindo ainda a inclusão da nova redação no Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato e o CREA-DF uma vez que dentre as alterações trazidas pela Reforma Trabalhista encontra-se a prevalência do pactuado sobre o legislado”;*

Considerando a Decisão nº 010/2019-DIR, da Diretoria do Crea-DF que DECIDIU entre outros : *“1) Por adequar o art. 21 do Regulamento Pessoal à Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) , passando a vigorar a seguinte redação:*
(...)

§ 2º Fica assegurado aos empregados do CREA-DF que até a data da aprovação da alteração do art. 21 do Regulamento de Pessoal pela Diretoria do Conselho, tenham cumprido o requisito de dez anos ou mais na função de confiança, o direito à incorporação de função, pela média decenal, somente quando forem revertidos ao cargo efetivo e desde que tenham sido dispensados da função sem justo motivo”;

Considerando o desligamento do empregado Wellington dos Reis Barros, a partir do dia 07 de agosto de 2019, do cargo de livre provimento, de acordo com a Portaria Administrativa nº 092/2019 -PRES;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que, em função disso, a Assessoria de Desenvolvimento Humano – ADH, efetuou os cálculos para a incorporação da média da gratificação percebida pelo empregado nos últimos 10 (dez) anos, nos termos do artigo supracitado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a incorporação ao salário do empregado, Wellington dos Reis Barros, matrícula nº 0163, como vantagem pessoal, a média decenal da gratificação de função percebida pelo empregado nos últimos 10 (dez) anos, no valor de R\$ 1.647,51 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Efetuar o pagamento a partir da data do seu desligamento da função gratificada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 07 de agosto de 2019.

Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

Maria José Pontes
Chefe da ADH



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br